



bart gestão
tributária

Série Reforma Tributária Sem Enrolação

Episódio 3 – Crédito Amplo e Saldos Acumulados pós-Reforma

Crédito Amplo

Olá! Bem-vindos a mais um episódio da nossa série Reforma Tributária sem Enrolação. No episódio de hoje, vamos falar sobre dois temas muito relevantes da nova legislação: **o Crédito Amplo** e o que vai acontecer com **Os Saldos Acumulados de ICMS, PIS, COFINS e IPI** após a reforma. Se você trabalha com a área tributária, contábil ou gestão fiscal, fica comigo até o fim.

Com a entrada em vigor da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), surge um conceito novo e muito esperado: **o crédito amplo**. Hoje, no sistema atual, temos muitas restrições para o aproveitamento de créditos tributários. Tudo isso dificulta a recuperação de tributos pagos ao longo da cadeia.

Porém, as regras e burocracias para aproveitamento de créditos irá mudar. Com a Reforma Tributária, as empresas poderão aproveitar créditos de forma ampla, ou seja, praticamente sobre todas as aquisições de bens e serviços utilizados nas suas atividades. Haverá algumas exceções trazidas no artigo 57, mas a ideia é que poucas despesas não sejam passíveis do desconto de créditos.

	SISTEMA ATUAL	PÓS REFORMA
Desconto de Créditos	Impossibilidade de Créditos com diversas despesas essenciais, como, por exemplo: despesas com planos de saúde, vale-alimentação, materiais de escritório, ativo imobilizado não operacional	Permissão de Créditos de todas as despesas, exceto aquelas expressamente vedadas em Lei Complementar

O novo regime busca trazer avanços, porém, precisamos estar atentos a possibilidade de criação de novas regras por meio de leis ordinárias e complementares.



Saldos Credores Acumulados pós Reforma

Agora vamos falar de um ponto que preocupa muitas empresas: **o que vai acontecer com os saldos credores acumulados de PIS, COFINS, ICMS** até 2032?

Segundo o artigo 134 do ADCT, os créditos acumulados de ICMS serão ser restituídos aos contribuintes, a partir de 2033, no prazo de até 240 meses, ou seja, 20 anos, para que esses valores sejam aproveitados ou ressarcidos e, no caso de bens destinados ao ativo imobilizado, pelo prazo remanescente às 48 parcelas previstas na Lei Kandir.

O acúmulo acontece porque essas empresas, muitas vezes, comprem insumos e acumulam créditos, mas não conseguem compensá-los devido às isenções fiscais aplicáveis às exportações.

Já no caso do PIS, COFINS e IPI, serão compensados com o CBS ou poderão ser ressarcidos em dinheiro. Entretanto, a regulamentação para este procedimento ainda será publicado por lei complementar..

O importante aqui é entender que esses créditos terão uma espécie de fila de devolução, e as regras específicas sobre ordem de pagamento, atualização monetária e priorização ainda serão detalhadas em regulamentações complementares. Por isso, o planejamento tributário precisa considerar essa transição e antecipar qualquer possibilidade de aproveitamento de créditos

A gestão eficiente dos saldos acumulados será essencial para garantir que esses valores não se percam no tempo."

SISTEMA ATUAL

Compensação de saldos credores do Regime Atual

Utilizados a cada apuração sem restrições de valores, exceto para os créditos de ICMS sobre ativo imobilizado

PÓS REFORMA

ICMS: serão utilizados em parcelas mensais durante 20 anos e compensados com o IBS
PIS, COFINS, IPI: Requer regulamentação sobre procedimentos de apropriação e serão compensados com a CBS



Saldos Credores Acumulados pós Reforma

Por fim, os Saldos Credores Acumulados após 2033, a previsão dada pela Lei Complementar 214/2025 é de que estes saldos serão ressarcidos ao contribuinte entre 60 a 270 dias

- Em até 60 dias em caso de Créditos Acumulados devido a Exportação de Bens e Serviços e Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado
- Em até 270 para os demais casos

O montante atual de saldos credores acumulados é incerto, mas as estimativas para empresas listadas na B3 apontam para um valor em torno de R\$ 46 bilhões. Esse número, porém, é apenas a “ponta do iceberg”, uma vez que o total acumulado em nível nacional permanece desconhecido.

As empresas podem esperar até 20 anos (240 meses) para receber os valores de créditos acumulados sem correção monetária até dezembro de 2032. Com o início da transição para o IBS, a partir de 1º janeiro de 2033, os contribuintes poderão protocolar os pedidos de homologação dos saldos credores, que haverá atualização monetária a partir de 1º/2/2033 pelo IPCA.

O saldo credor existente em 31 de dezembro de 2032 poderá ser compensado com o IBS, porém com atualização pelo IPCA apenas a partir de janeiro de 2033 — o que pode reduzir o valor do crédito.



Desafios e Incertezas

Quando os Estados homologarem os créditos acumulados, os valores se tornarão débitos e deverão ser pagos pelo caixa do próprio Estado, sem possibilidade de ocultar as dívidas. Isso pode levar algumas regiões a dificultar a homologação.

Incerteza na homologação dos créditos: A homologação dos créditos pelos estados e a definição das regras pelo Conselho Federativo geram dúvidas sobre a efetividade e a transparência do processo.

Quando a empresa deve para o Fisco, o valor é atualizado pela Selic, mas na proposta da reforma, o governo, quando tem que devolver esses créditos acumulados ao contribuinte atualiza os valores não pela SELIC, mas pelo IPCA.

Desde a Lei Kandir, a possibilidade de aproveitamento de créditos foi sucessivamente prorrogada, sem nunca se concretizar. O fisco sempre criar dificuldades e empecilhos. Desconfiança devido a históricos anteriores: Experiências passadas de promessas não cumpridas pelos estados em relação ao crédito do ICMS aumentam a insegurança jurídica.



Dúvidas? Fale com Especialistas

A equipe da bart Gestão Tributária está preparada para ajudar sua empresa a navegar com segurança por este novo cenário.



Conheça o Simulador Oficial da Reforma Tributária



simulador da
**reforma_
tributária**



Considerações adicionais

Nossos conteúdos não representam uma opinião legal em relação aos assuntos abordados e comentados. Desta forma, caso julguem necessário, sugerimos que busquem junto aos seus assessores jurídicos opiniões legais específicas para tal finalidade. A decisão de seguir os entendimentos contidos em nossos relatórios, não garante que as autoridades fiscais não possam efetuar questionamentos fiscais uma vez que podem ter interpretações diferentes da legislação fiscal brasileira.

